



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Altera a redação da alínea "f", do inciso I, do artigo 30, dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 30, da Lei Complementar n.º 4.010, de 30.12.2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30....

I - ...

....

f) com área superior a 1 ha (um hectare), e que comprovadamente se destinem a produção agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agroindustrial, mediante abertura de protocolo com a apresentação dos seguintes documentos:

§ 2º Propriedades com área inferior a 1 ha (um hectare) ou que pela natureza da atividade não seja possível a comprovação da produção anual, poderão ser isentadas, mediante vistoria e laudo de técnico do Executivo Municipal, desde que seja comprovada a atividade agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agroindustrial."

§ 3º O benefício da isenção do pagamento do imposto, de que trata as alíneas "e" e "f" do inciso I, deverá ser requerido até trinta de novembro do exercício em curso, considerando sua vigência a contar do exercício tributário subsequente."

§ 4º A isenção de que trata a alínea "f" deste artigo, terá validade de quatro anos, quando deverá ser solicitada novamente pelo proprietário devendo o mesmo realizar novamente a comprovação da atividade agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agroindustrial."

Art. 2º Acrescenta os itens 1, 2, 3 e 4 a alínea f, do inciso I, do artigo 30, o parágrafo 10 ao artigo 30, da Lei Complementar n.º 4.010, de 30.12.2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 30....

I - ...

....

f)....

1. Matrícula do Imóvel;

2. Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR, acompanhado de comprovante de pagamento;

3. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, acompanhado de comprovante de pagamento;

BB

4. Inscrição de Produtor Rural, devendo o produtor estar em dia com o Censo Anual de ICMS e comprovar valor adicionado fiscal mínimo de 6.084 URM's, através da emissão de notas fiscais de produtor, nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido da isenção.

....
§ 10. O laudo técnico de que trata o § 2º do artigo 30, será regulamentado por Decreto, onde deverá constar os responsáveis pela elaboração e critérios a serem avaliados para elaboração.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de outubro de 2021.



GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: ____/____/____		
Resultado da votação: Votos a favor ____		
____ Abstenções ____		
Presidente	Votos contra ____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício n.º 57/2021-GP-ALL

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes”

“Capital do Tanino e da Citricultura”

Montenegro, 21 de outubro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 278-PL/EX 053/2021

Em 21 de 10 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de alterar e acrescentar dispositivos atinentes a Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Justifico o Projeto de Lei Complementar ante a necessidade de adequar os critérios para obtenção da Isenção do Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU pelos produtores rurais do Município que estão instalados em áreas onde incide o imposto, desde que comprovem sua atividade agrícola.

Atualmente, a comprovação da atividade agrícola para obtenção da isenção se faz por meio de apresentação de laudo técnico, que acaba sendo oneroso aos produtores. Com a alteração proposta, os produtores estarão isentos da apresentação deste laudo, desde que apresentem documentação que comprove a atividade.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo.

Anexo o processo administrativo n.º 8746/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: *André Susei*
Em: *21/10/2021 às 11:31*

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br